



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SERVIÇOS DE SAÚDE (PRÓ-SER)

1. Informações Gerais

1.1 N. do Processo SEI: 020411/2024

1.2 Unidade Requisitante: Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS

1.3 Unidade Técnica: Coordenadoria de Benefícios - CBEN

1.4 Servidores responsáveis pelo planejamento da contratação:

Nome: Jesus Enir Estigarraga Silveira Unidade: CBEN

Nome: Iranilda Bastos de Paula Unidade: SEGEC

1.5 Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:

Nome: Cledson Reis Silva - Secretário de Serviços Integrados de Saúde

1.6 Fiscais e gestores do contrato:

Fiscais administrativos:

Titular: Jesus Enir Estigarraga Silveira - unidade: CBEN

Suplente: Iranilda Bastos de Paula - unidade: SEGEC

Gestores:

Titular: Jesus Enir Estigarraga Silveira - unidade: CBEN

Substituto: Marília Soares de Melo Chaffim - unidade: CBEN

A equipe de gestão será composta por gestor e fiscal administrativo designados pelo secretário de Administração do STJ.

Para a realização da fiscalização técnica dos serviços prestados pela empresa a ser contratada, a equipe de gestão do contrato contará com o auxílio de auditores médicos e/ou enfermeiros da empresa de prestação de serviços especializados em auditoria técnica e administrativa contratada pelo STJ.

2. Necessidade da contratação

2.1 Descrição da necessidade:

A Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência possui vínculo com o Superior Tribunal de Justiça desde 2016, por meio de credenciamento (Processo 06307/2016). Tal vínculo expirará em setembro deste exercício (2024), mês em que termina a vigência do credenciamento atual. Todavia, considerando-se que o hospital adota tabela de preços diferenciada, com valores superiores aos constantes da tabela utilizada como referência para credenciamentos, a continuidade do vínculo ocorrerá por meio de contrato.

A contratação visa ampliar a cobertura assistencial aos beneficiários do Pró-Ser, em todo o território nacional, mediante a disponibilização de prestadores de alto grau de especialização em atendimento médico-hospitalar.

Serão observados, na contratação em tela, os critérios definidos no Ato Deliberativo 171, de 30 de agosto de 2023 (documento 5027092), o qual estabelece diretrizes para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições de saúde de notória especialização para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça – Pró-Ser.

3. Requisitos da contratação

3.1. Requisitos legais e de habilitação:

Conforme estabelece o Ato Deliberativo do Pró-Ser n. 171, a instituição hospitalar deverá apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, de habilitação social, fiscal e trabalhista e de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Termo de Referência:

- a) Alvará de funcionamento
- b) Licença para funcionamento (licença sanitária);
- c) Certificado de inscrição da pessoa jurídica no conselho representativo da categoria profissional de cada uma das áreas de atuação;
- d) Registro profissional do representante legal emitido pelo Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- e) do responsável técnico: Termo de Responsabilidade Técnica, currículo, registro profissional (identidade) emitido pelo CRM, e certificado de especialista ou certidão, expedidos pelo CRM, que comprovem o registro da especialidade pretendida;
- f) documentos que comprovem a sua notória especialização:
 - f.1) certificações.

3.2 Exigência de vistoria e de garantia contratual:

Diante da especificidade do objeto da contratação, que abarca serviços hospitalares prestados aos usuários do Pró-Ser nas instalações e com recursos materiais e humanos da futura contratada, não haverá exigência de vistoria e de garantia contratual como requisito da contratação.

3.3 Demais requisitos da contratação:

A contratação está fundamentada no art. 3º do Ato Deliberativo 171, de 30 de agosto de 2023, que estabelece as diretrizes para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de instituições de saúde de notória especialização para prestação de serviços de assistência à saúde dos beneficiários do Pró-Ser.

A Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência é instituição de referência reconhecida pelos seus serviços especializados, que possuem acreditação com padrão global, equiparando-o aos melhores do mundo em termos de qualidade e segurança. A instituição é reconhecida internacionalmente pela excelência de seus serviços e cuidado com a segurança do paciente. A chancela é da *Joint Commission International* (JCI), órgão que possui o mais rigoroso selo de qualidade na área de saúde, conhecido como Acreditação (documento 4567585).

A Joint Commission International (JCI) identifica, mede e compartilha as melhores práticas de qualidade e segurança do paciente com o mundo. É o mais antigo órgão de acreditação e definição de padrões de atendimento médico dos Estados Unidos, que avalia mais de 20 mil instituições e as inspira na busca da excelência do atendimento seguro e eficiente.

Além disso, a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência possui acreditações pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (documento 4567582) e pela Organização Nacional de Acreditação (documento 4567586).

Em relação ao ciclo de vida de materiais e bens empregados pela contratada no desenvolvimento de suas atividades, cabe esclarecer que não há possibilidade de avaliação, em função de os serviços de atendimento médico-hospitalar serem prestados nas instalações da própria instituição de saúde, por força de suas especificidades e complexidades. Pelas mesmas características, não é possível a utilização de mão de obra, materiais e tecnologias existentes no STJ, assim como não é necessária a exigência de vistoria, garantia técnica e de garantia contratual como requisitos desta contratação.

Ressalta-se que a contratação em tela está voltada ao atendimento de necessidades semelhantes às tratadas nos Processos 012476/2023 e 002174/2023.

As partes deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, bem como adotar medidas de segurança técnicas e administrativas pertinentes.

4. Solução

4.1 Descrição da solução escolhida:

Trata-se de um complexo hospitalar que dispõe de 123 leitos, 20 leitos de UTI, 7 salas cirúrgicas, sendo 1 delas equipada com o Da Vinci Xi® Surgical System™, a mais moderna versão de console para cirurgia robótica, 10 leitos de semi-intensiva, serviço Premium, corpo clínico com profissionais de renome em âmbito nacional e internacional, pronto atendimento para pacientes privados e planos de saúde diferenciados e hotelaria superior.

Fonte: [Conheça BP Mirante](#).

Ademais, conforme explicitado no Parecer n. 4 da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (documento 5409124), a manutenção do vínculo com a contratada justifica-se pelos seguintes motivos:

O Pró-Ser precisa contar com capilaridade de rede em todo o território nacional, incluindo prestadores de alto grau de especialização, evitando, assim, que os beneficiários residentes ou em trânsito nas mais diversas localidades, fiquem desassistidos, bem como possibilitando a cobertura assistencial especializada quando não disponível na cidade de origem do beneficiário.

Evidencia-se, portanto, que o Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência apresenta serviços diferenciados e únicos, não sendo aplicável a competição ou comparação com outras instituições, que podem fornecer o mesmo objeto, executando-o à sua maneira, com características próprias de diferenciação e unicidade.

4.2 Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O Pró-Ser contempla atualmente cerca de 10.500 beneficiários, todos potenciais usuários dos serviços contratados. Assim, a mensuração da quantidade de atendimentos depende de condições de saúde individualizadas e distintas, não havendo formas de se antever as quantidades, como ocorre nas contratações de bens e serviços em geral. Logo, não há a possibilidade de previsão de quais serviços serão demandados ao longo do contrato e, tampouco, das quantidades a serem efetivamente prestadas.

4.3 Estimativa do valor da contratação:

Valor total da contratação (5 anos) : R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Valor por exercício financeiro: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Obs.: valor estimado com base na execução financeira referente a contratações similares de hospitais de alta referência, a exemplo do Hospital Sírio Libanês (Processo 012476/2023) e da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência (Processo [016267/2021](#)), cujo demonstrativo consta do documento 5409353.

4.4 Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplica.

4.4.1 Existe um contrato atual vigente ou instrumento equivalente, com objeto a ser contratado?

(☐) Não. (☒) Sim. O Termo de Credenciamento atual (n. 154/2021) (Processo SEI n. 016267/2021) terá sua vigência finda em 21/09/2024.

4.5 Alinhamento entre a contratação e o Pcaq:

() O objeto pretendido não consta do PCAq. **Justificativa:**

(x) O objeto pretendido consta do PCAq 2024 - DFD Nº SIS2024-001.000. (5394694).

4.5.1 Alinhamento entre a contratação e outros instrumentos de planejamento da administração:

Além de constar no Plano Anual de Contratações - PCAq, o objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico do STJ 2021-2026, pois, dentro da perspectiva "Pessoas e recursos", contribui para o alcance do objetivo "Valorizar as pessoas". Na medida em que a saúde é considerada uma condição existencial básica, a satisfação dessa necessidade tem ligação direta com fatores motivacionais, determinantes para o ingresso e a permanência de pessoas no Tribunal. Quanto mais a assistência à saúde se aprimora, com a disponibilização de serviços de excelência, mais valor agrega-se ao Programa, ao STJ e, sobretudo, aos servidores beneficiários.

4.6 Classificação do objeto: o objeto desta contratação é de natureza comum, um vez que possui padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e está caracterizado como serviço de prestação continuada, nos termos do art. 4º, inciso XXIV, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 10, de 28 de abril de 2022.

4.7. Participação de empresas reunidas em consórcio: por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, configurada pela inviabilidade de competição que afasta a possibilidade de atribuir a execução do presente objeto a vários possíveis executores/fornecedores, não se aplica à presente contratação a participação de empresas reunidas em consórcio.

5. Planejamento

5.1 Resultados pretendidos:

A disponibilização de serviços médico-hospitalares de referência e alta complexidade em localidades fora do Distrito Federal resulta em atenção integral à saúde dos beneficiários do Pró-Ser, que poderão desfrutar de uma assistência mais abrangente e de qualidade onde estiverem. Contratações como essa refletem no atingimento de critérios de excelência pelo Programa, contribuindo para a imagem do STJ como instituição de referência.

5.2 Não há Providências a serem adotadas pela Administração para início da execução dos serviços.

5.3 Possíveis impactos ambientais:

No tocante à **gestão de resíduos**, em atenção às disposições da [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#) e às diretrizes do [Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ](#), não se vislumbra a geração de resíduos na presente contratação.

Considerando as especificidades do objeto, serão definidos como critérios de sustentabilidade a observância pela futura contratada das seguintes obrigações:

a) dispor de um sistema de gestão de resíduos e/ou um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) da Resolução CONAMA nº 358, de 29 Abril de 2005, da Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018, das NBRs aplicáveis, entre outras regulamentações, principalmente as dos entes da federação pertinentes.

b) observar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental e as orientações do CONTRATANTE que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024.

6. Viabilidade

6.1 Previsão de recursos para a solução da demanda:

- (x) A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024, na Ação: Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.
() Não houve previsão orçamentária para contratação.

6.2 Declaração de viabilidade:

Declaramos que a contratação é viável, considerando que:

- 1) a demanda está inserida no Planejamento de Contratações e Aquisições – Pcaq 2024;
- 2) há previsão orçamentária;
- 3) os valores negociados seguem os mesmos parâmetros remuneratórios negociados entre o Hospital e os órgãos signatários do Acordo de Cooperação Técnica n. 14/2021 (documento 5425657);
- 4) os serviços de saúde oferecidos pelo Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência atendem à necessidade e aos requisitos que originaram a contratação;
- 5) há alinhamento com o alcance do objetivo “Valorizar as pessoas”, constante do Planejamento Estratégico 2021-2026.

7. Do Acesso às informações contidas no presente Estudo Preliminar:

Nos termos da [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), esta unidade ou Equipe de Planejamento entende que:

(x) As informações contidas no presente Estudos Técnico Preliminar **DEVERÃO SER PÚBLICAS, estando disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos itens _____ do presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

() As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da [Lei n. 12.527/2011](#), e, portanto, deverão ter acesso restrito. **Justificativa:**

8. Responsabilidade dos servidores responsáveis pela elaboração e conteúdo do ETP:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Técnicos Preliminares e que este traz os conteúdos previstos na [Lei n. 14.133/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cledson Reis Silva, Secretário de Serviços Integrados de Saúde - Em Substituição**, em 22/08/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5424934** e o código CRC **23C1B2C5**.

020411/2024

5424934v16